



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.957, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece medidas restritivas no Município de Mogi das Cruzes, denominada “Fase Crítica”, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o balanço do Governo Estadual, apresentado no dia 11 de março de 2021, com a classificação excepcional do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, em especial as disposições do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e demais normas pertinentes;

**Considerando** que o Município se encontra com 100% (cem por cento) de ocupação de seus leitos de Terapia Intensiva destinada a adultos há 1 (uma) semana, ininterruptamente;

**Considerando** que, a despeito de todos os esforços de abertura de novos leitos, estes já foram ocupados assim que abertos, em razão da crescente procura dos munícipes aos serviços de Pronto Atendimento em nosso Município, sejam eles públicos ou privados;

**Considerando** que temos ultrapassado a real capacidade destes serviços de pronto atendimento, chegando na manhã do dia 18 de março a 27 (vinte e sete) pacientes no Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, a espera de um leito para internação, hospital este que já se encontra com 100% (cem por cento) de ocupação de leitos habilitados, ou seja, somando-se 151 pacientes a 124 leitos disponíveis;

**Considerando** que temos presenciado não apenas o número crescente de consultas aos serviços de urgência e emergência, principalmente neste mês de março, assim como o aumento de casos de maior gravidade e número de óbitos em decorrência do exposto;

**Considerando** que, no pico da pandemia no ano de 2020, nos meses de junho e julho, alcançamos índices máximos de ocupação em nossos leitos de UTI de 45% (quarenta e cinco por cento) e que estamos há uma semana com índices de ocupação de 100% (cem por cento), apesar do aumento do número de leitos de Terapia Intensiva e de Enfermaria a partir daquele período;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.957/2021 - FLS. 2**

**Considerando** que há total esgotamento da capacidade de absorção de pacientes pelos serviços médicos de nosso Município, além do esgotamento físico e mental das equipes que neles atuam;

**Considerando** que, mesmo com a abertura de novos leitos, estes não serão suficientes, a não ser que ocorra a diminuição da taxa de transmissão do Coronavírus, o que será possível somente por meio da total paralisação da circulação de pessoas, tendo em vista que o isolamento social está na média de 42% (quarenta e dois por cento), bem abaixo dos 50% (cinquenta por cento) recomendado, mesmo na Fase Vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado;

**Considerando** que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o estabelecimento de medidas restritivas no Município de Mogi das Cruzes, denominada "Fase Crítica", de caráter excepcional e temporário, tendo por objetivo imediato conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município.

**Art. 2º** Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto nas normas estaduais pertinentes, as medidas restritivas de que trata o presente decreto deverão ser fielmente observadas em todo o território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia **22 de março de 2021** até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia **31 de março de 2021**, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos nas vias públicas.

**Art. 3º** No período de abrangência deste decreto, ficam permitidas, exclusivamente, as seguintes atividades e serviços essenciais:

**I - Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza, pet shops, clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

**II - Alimentação:** supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, mercado municipal, feiras livres e padarias;

**III - Abastecimento:** a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.957/2021 - FLS. 3**

**IV - Segurança:** segurança privada;

**V - Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

**VI - Transporte:** transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;

**VII - atividades e serviços essenciais da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, observados seus atos próprios.**

§ 1º Os supermercados, mercados e congêneres e o mercado municipal poderão atender ao público com funcionamento até 24 horas/dia, devendo respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e a entrada de apenas 1 (uma) pessoa/representante por família.

§ 2º Fica autorizada a venda e a entrega de mercadorias, produtos, serviços e alimentos adquiridos previamente pela internet, pelo telefone, pelos aplicativos e similares, através do sistema de “delivery” (entrega em residência) para todos serviços e atividades e do sistema “drive-thru” somente para serviços e atividades essenciais.

§ 3º Fica permitida a venda por meio de sistema “drive-thru” para lanchonetes e restaurantes.

§ 4º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

§ 5º As atividades industriais deverão observar a implementação da máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento, desde que não acarrete na paralisação, em danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos.

**Art. 4º** As medidas restritivas instituídas por este decreto consistem na **vedação** de:

**I** - atendimento presencial ao público nas demais atividades, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio varejista e lojas de materiais de construção (permitidos somente as modalidades de entrega (“delivery”) e “drive-thru”) e lojas de conveniência;

**II** - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.957/2021 - FLS. 4**

**III** - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e privados, em especial, nos parques, praças e demais espaços esportivos e de lazer, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

**IV** - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Art. 5º** Fica restrita a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais no período de que trata o artigo 2º deste decreto.

§ 1º Nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas será apenas permitida para atividades extremamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços e atividades essenciais permitidos por este decreto.

§ 2º No exercício das atividades e serviços essenciais autorizados pelo presente decreto, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, os documentos pessoais de identificação.

**Art. 6º** O funcionamento das atividades e serviços essenciais ora autorizados exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente aos respectivos segmentos.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, tais como:

**I** - uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;

**II** - manter o distanciamento entre consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si, em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

**III** - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

**IV** - higienização constante de superfícies e ambientes.

**Art. 7º** Ficam proibidas todas as demais atividades que gerem aglomerações e que conflitem com o disposto no presente decreto.

**Art. 8º** No âmbito da Administração Pública Municipal, deverão ser observados seus atos próprios e demais normas aplicáveis, em especial quanto à previsão da prestação de jornada laboral em seus respectivos órgãos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.957/2021 - FLS. 5**

**Art. 9º** As atividades nas unidades de ensino públicas ou privadas observarão, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 19.917, de 2 de março de 2021, cc. as normas aplicáveis do Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12.** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 19.925, de 9 de março de 2021, e 19.931, de 12 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 19 de março de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Lucas Nóbrega Porto**

Secretário de Gabinete do Prefeito

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de março de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm